SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 26 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0806

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 822 ORÇAMENTO ANUAL 2013

Lei Nº 822, de 20 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS, para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS, para o exercício financeiro de 2013, em R$ 15.967.200,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) e fixa a despesa em R$ 15.638.610,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais).

§ 1º – No Orçamento Fiscal, a despesa é fixada em R$ 10.116.578,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais), enquanto o Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R$ 5.522.032,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e trinta e dois reais).
§ 2º – A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, no valor de R$ 328.590,00 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa reais), destina-se à Reserva de Contingência, servindo de recurso para atender contingências orçamentárias.
Art. 2º - As receitas resultantes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas como a seguir se especifica, em conformidade com a Portaria STN n¬ 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**15.478.280,00**
Receita Tributária	**308.000,00**
Receitas de Contribuições	**220.000.00**
Receita Patrimonial	**37.500.00**
Transferências Correntes	**14.868.780,00**
Outras Receitas Correntes	**44.000,00**
2 – Contas Retificadoras p/Formação do FUNDEB	**(1.601.080,00)**
3 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.090.000.00**
Alienacao de Bens	**100.000.00**
Operações de Crédito	**20.000,00**
Transferências de Capital	**1.960.000,00**
Outras Receitas de Capital	**10.000,00**
TOTAL	**15.967.200,00**

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento, em conformidade com a Portaria STN n¬ 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
1 – DESPESAS CORRENTES	**11.264.718,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**6.473.265,00**
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**
Outras Despesas Correntes	**4.791.453,00**
2 – DESPESAS DE CAPITAL	**4.373.892.00**
Investimentos	**4.237.542.00**
Inversões Financeiras	**136.350.00**
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**328.590,00**
TOTAL	**15.967.200,00**

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, na conformidade da Lei Municipal nº 692/2011, tem o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	**624.000,00**
2 – PODER EXECUTIVO	
Chefia de Gabinete do Prefeito	**303.000,00**
Secretaria de Administração e Planejamento	**744,488,00**
Secretaria de Finanças	**188.000,00**
Secretaria de Assistência Social	**1.657.532,00**
Secretaria de Tributação e Fiscalização	**28.100,00**
Secretaria de Saúde Pública	**3.959.500,00**
Secretaria de Educação	**4.133.730,00**
Secretaria de Esportes e Lazer	**272.000,00**
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	**1.666.100,00**
Secretaria de Cultura	**413.500,00**
Secretaria de Turismo	**166.000,00**
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	**1.482.660,00**
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**328.590,00**
TOTAL	**15.967.200,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso, as definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Real, conforme determina as Resoluções Nºs. 40 e 43, do Senado Federal; e

III – efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica.

Art. 6º - O Poder Executivo obriga-se a repassar mensalmente para o Poder Legislativo, 07% (sete por cento), da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano imediatamente anterior, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 58/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DD43C70D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI 236/2012

LEI Nº 236/2012/PMCE.
Coronel Ezequiel/RN, 26 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a regulamentação de calçadas e passeios do Município de Coronel Ezequiel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel no uso de suas atribuições legais.
Artigo 1° - Esta lei disciplina a construção de calçadas e passeios públicos integrantes da circulação e transporte do município de Coronel Ezequiel.
Artigo 2° - As calçadas deverão ser construídas de acordo com as regras desta lei, de sua regulamentação e com as especificações técnicas dos órgãos competentes do executivo municipal.
Artigo 3° - A execução, manutenção e conservação das calçadas é de responsabilidade dos beneficiários das vias pavimentadas.
Artigo 4° - As calçadas deverão ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material duradouro e deverão ser contínuas, sem mudanças abruptas de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito dos pedestres.
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 26 de Outubro de 2012.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:6D864B76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2012-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 34, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único) **ERLENILDO DOS SANTOS BRITO**, ocupante do cargo Comissionado de Tesoureiro, Símbolo CC-2, desta Prefeitura, a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 24 de dezembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A270F53E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2012-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar **MARIA SALETE CARNEIRO**, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo Financeiro, Símbolo CC-2, desta Prefeitura, criado pela Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 1997, para responder pela cargo de Tesoureiro, desta Prefeitura, em virtude da exoneração do titular **ERLENILDO DOS SANTOS BRITO**.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 24 de dezembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D22E4D84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO AO TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Estado do Rio do Norte, convoca o Sr. Floriano Henrique Fernandes – Servidor Público municipal matricula nº. 366, residente e domiciliado no sitio Mendes – município de Doutor Severiano - RN.

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Severiano-RN, no prazo de 03 – (três dias consecutivos), no intuito de justificar sua ausência ao serviço que vêm ocorrendo a mais de 90 (noventa dias), sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 149 da Lei 096/97 " Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Doutor Severiano – 24 de Dezembro de 2012.

FRANCISCO NÉRI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E1159EB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000016/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 000016/2012**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SOFTWARE, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, EM ESPECIAL DA LEI N.º 4.320/1964, TREINAMENTO DO NOVO SISTEMA, E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS EXPLICITADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, considerando os critérios legais e observados os preceitos do Decreto

Federal nº. 3.555/00, da Lei Federal nº. 10.520/02 e dos Decretos Municipais n°s. 02/2010 e 04/2010, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, cujo resultado foi **DESERTA.** À Comissão Permanente de Licitações para o arquivamento do processo.

Montanhas/RN, 29 de agosto de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:D734C264

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **2012**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Eliete Coutinho Bispo**, inscrita no CPF/MF sob nº. 512.948.934-91, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN**, homologado em **19 de dezembro de 2012**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Telefone: (84) 3611-3159
Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: Av. Ayrton Senna, n°. 4148, Capim Macio, Natal/RN.
Representante: José Raimundo Leite de Freitas
CPF: 221.276.662-91
Item 1 - ARMARIO VITRINE COM DUAS PORTAS – UNID – Quant: 4 – V. Unit: R$ 1.026,00 – V. Total: R$ 4.104,00 / **Item 2** - SABONETEIRA PARA REFIL COM CAPACIDADE 800ML - UNID – Quant: 9 – V. Unit: R$ 43,12 – V. Total: R$ 388,08 / **Item 3** - PORTA PAPEL TOALHA - UNID – Quant: 9 – V. Unit: R$ 80,85 – V. Total: R$ 727,65 / **Item 4** - SELADORA PLUS ROLO 25CM 220V – UNID – Quant: 1 – V. Unit: R$ 1.070,01 – V. Total: R$ 1.070,01 / **Item 5** - BIRO PARA ENFERMEIRA COM 2 GAVETAS – UNID – Quant: 10 – V. Unit: R$ 558,60 – V. Total: R$ 5.586,00 / **Item 6** - BANCO GIRATORIO ESTOFADO - UNID – Quant: 10 – V. Unit: R$ 269,50 – V. Total: R$ 2.695,00 / **Item 7** - MESA PARA EXAME CLINICO (DIVA) – UNID – Quant: 1 – V. Unit: R$ 540,96 – V. Total: R$ 540,96 / **Item 8** - ARMARIO DE ACO 2 PORTAS – UNID – Quant: 2 – V. Unit: R$ 1.300,00 – V. Total: R$ 2.600,00 / **Item 9** - ESCADA COM 02 DEGRAUS – UNID – Quant: 3 – V. Unit: R$ 122,50 – V. Total: R$ 367,50 / **Item 10** - LIXEIRA INOX C/TAMPA CAP. 10 LTS. – UNID – Quant: 5 – V. Unit: R$ 246,60 – V. Total: R$ 1.233,00 / **Item 11** - CADEIRA DE RODAS 1009 RN NYLON COR CINZA – UNID – Quant: 1 – V. Unit: R$ 509,60 – V. Total: R$ 509,60 / **Item 12** - SUPORTE P/SORO FIXO C/RODIZIO – UNID – Quant: 1 – V. Unit: R$ 177,00 – V. Total: R$ 177,00 / **Item 13** - MACA PARA EXAME GINECOLOGICO – UNID – Quant: 2 – V. Unit: R$ 1.010,00 – V. Total: R$ 2.020,00 / **Item 14** - LONGARINA C/3 EM PVC – UNID – Quant: 6 – V. Unit: R$ 480,20 – V. Total: R$ 2.881,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN**.
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 08:00hs às 12:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.
5.3 – Os materiais serão recebidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.
5.4 - Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou

incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a **PMM/RN** aceitará apenas uma única substituição.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O **recebimento definitivo** dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela **PMM/RN**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº. 8.078/90**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0015 – MELHORIA DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
Ação: 2223 – Manutenção dos Recursos do PAB
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO /
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 120 – Recursos do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2012 – PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 04.451.626/0001-75, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

PHOSPODONT LTDA
José Raimundo Leite de Freitas
CPF: 221.276.662-91

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:3593FAE5

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **2012**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Eliete Coutinho Bispo**, inscrita no CPF/MF sob nº. 512.948.934-91, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN**, homologado em **19 de dezembro de 2012**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Telefone: (84) 3611-3159
Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: Av. Ayrton Senna, n°. 4148, Capim Macio, Natal/RN.
Representante: José Raimundo Leite de Freitas
CPF: 221.276.662-91

Item 01 - Balança Plataforma Mecânica capacidade de 200kg - UNID. – Quant: 04 – V. Unit: R$ 682,08 – V. Total: R$ 2.728,32 / **Item 02** - Balança Pediátrica digital capacidade de 15kg. - UNID. – Quant: 03 – V. Unit: R$ 776,16 – V. Total: R$ 2.328,48 / **Item 03** - Antropometro horizontal c/ escala 100cm - UNID. – Quant: 06 – V. Unit: R$ 574,28 – V. Total: R$ 3.445,68 / **Item 04** - Fita antropométrica c/ dispos. Automática - UNID. – Quant: 50 – V. Unit: R$ 10,29 - R$ 514,50 / **Item 05** - Antropometro vertical fixo c/ escola 200cm - UNID. – Quant: 10 – V. Unit: R$ 191,10 – V. Total: R$ 1.911,00 / **Valor Global: R$ 10.927,28**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE BALANÇAS E ANTROPÔMETROS PARA TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 08:00hs às 12:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 – Os materiais serão recebidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

5.4 - Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a **PMM/RN** aceitará apenas uma única substituição.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O **recebimento definitivo** dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela **PMM/RN**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº. 8.078/90**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0015 – MELHORIA DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
Ação: 2223 – Manutenção dos Recursos do PAB
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 120 – Recursos do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2012 – PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 04.451.626/0001-75, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

PHOSPODONT LTDA
José Raimundo Leite de Freitas
CPF: 221.276.662-91

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:386B91C6

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE Nº. 000013/2012

EXTRATO DO CONTRATO N°. 503/2012

CONVITE – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** L L MEDEIROS COM. DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.617.220/0001-12 – **OBJETO**: Fornecimento de tablets, notebooks e impressoras – **VIGÊNCIA:** 20/12/2012 a 31/12/2012 – **VALOR:** R$ 54.452,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 22, III e 23, II "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 20 de dezembro de 2012

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:3FAC8FF5

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE Nº. 000006/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 307/2012

CONVITE – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.512.339/0001-93 – **OBJETO**: Alteração da vigência e do valor do Contrato n°. 307/2012 - **VIGÊNCIA:** 15/06/2012 a 31/12/2012 – **VALOR:** R$ 142.080,38 (cento e quarenta e dois mil, oitenta reais e trinta e oito

centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 22, III e 23, I "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de dezembro de 2012

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:D3C55423

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000015/2011

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 9/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.354.383/0001-08, **CONTRATADO**: GASONOR COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 06.004.897/0001-08, **OBJETO**: Alterar quantidade dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços nº. 09/2011, **VALOR DO ADITIVO:** R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), **VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R$ 104.160,00 (cento e quatro mil cento e sessenta reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº. 000015/2011**, DATA DA ASSINATURA**: 12 de setembro de 2012. **VIGÊNCIA:** 12 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Montanhas/RN, 12 de setembro de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:2D66EA38

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000003/2012

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.354.383/0001-08, **CONTRATADO(S)**: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 04.958.358/0002-63, **OBJETO**: Alterar quantidade dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços nº. 05/2012, **VALOR DO ADITIVO:** R$ 4.372,00 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais), **VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R$ 115.351,00 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e um reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº. 000003/2012**, DATA DA ASSINATURA**: 01 de agosto de 2012. **VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2012 a 16 de abril de 2013.

Montanhas/RN, 01 de agosto de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:5103224E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 – APROVAÇÃO FORMAL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 – APROVAÇÃO FORMAL

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - nº 13.145.523/0001-78 – situada a Rua Damião Monteiro de Souza nº 27, centro – Portalegre/RN e a Associação de Jovens Padre Dário Torbolli – CNPJ: 07.759.080/0001-02, situada à Rua Damião Monteiro de Souza nº 02 - centro – Portalegre/RN. Objeto: introdução de Técnicas para uso de instrumentos musicais:
1 – valor da concedente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo o desembolso à conta da dotação Orçamentária 02.092 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Vigência: data da assinatura a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho. Signatários: Luiz Carlos Tertulino de Freitas CPF: 155.315.544-00, Francisco Ubiratam Pereira Holanda CPF: 029.852.114-84 e Raimundo Nonato Viana de Oliveira CPF: 779.493.824-49. Processo nº 00001/12.

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:F7C97478

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: *SOLIDAR EMPREENDIMENTOS LTDA* – CNPJ: 05.777.105/0001-75: O presente termo aditivo tem como objetivo alterar as cláusulas 6ª e a 16ª do contrato original, prorrogando os prazos de execução e de vigência até 31 de março de 2013– licitação; Tomada de preço 001/2011. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Ricardo de Freitas Medeiros como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:0F23F7DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2012

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, autorizado a proceder à contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde do Município de Serrinha dos Pintos - Estado do Rio Grande do Norte, nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei Complementar, será feita mediante processo seletivo simplificado, consistente na análise de títulos, comprovada mediante avaliação do *"curriculum vitae"*.
Art. 3º. O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei Complementar será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.
§ 1º. -Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. -Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
Art. 4º. -Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
Art. 5º. -É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
Art. 6º. -O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I –receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II –ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 7º. -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I –pelo término do prazo contratual;
II –a pedido do contratado;
III –por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV –quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
§ 1º. -A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
§ 2º. -A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.
§ 3º. -A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
Art. 8º. -Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.
Art. 9º. -O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.
Art. 10º. -O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 11º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Serrinha dos Pintos/RN, 07 de novembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO À DE LEI Nº 316/2012

CARGO	QTDE	C/H/S	REQUISITOS
Médico	02	40	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM
Auxiliar de Farmácia	01	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO
Técnico de Enfermagem (Atenção Básica)	04	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Enfermeiro do PMAQ	01	40	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRE
Auxiliar de Consultório de Prótese Dentaria	01	40	Ensino Médio Completo mais curso TÉCNICO

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:EF2F3CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 317/2012.

Lei Nº 317/2012.

Altera a nomenclatura do cargo de Técnico de Enfermagem, do Anexo da Lei Municipal nº 316, de 07/11/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – Passa a nomenclatura do Cargo de Técnico Enfermagem, do anexo à Lei Municipal nº 316, de 07/11/2012, a vigorar a partir desta data, conforme o quadro anexo a esta Lei da seguinte forma: **Técnico de Enfermagem do PMAQ - (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica)**.

Parágrafo Único – Os demais cargos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 09 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8C5D4F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA A LEI Nº 322/2012.

JUSTIFICATIVA A LEI Nº 322/2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,
O Executivo Municipal envia a essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência** a Lei Nº. 322/2010 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ação para implantar o Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, criado pala Lei nº 11.977, de 07 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.
Caros Legisladores é do conhecimento de todos da insuficiência habitacional do nosso município, e com certeza a aprovação desta Lei irá diminuir o nosso déficit habitacional e cumprir um dos princípios constitucional que assegura a moradia um dos direitos sociais, no entanto, nada mais justo que fazermos valer este direito e darmos a oportunidade de possuir a casa própria aos mais necessitados do nosso povo que retira do pouco que ganha para pagar aluguel.
Neste momento Nobre Edis, surge mais uma oportunidade deste município adquirir mais unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida II, para beneficiamento de famílias que atendam aos requisitos pré-estabelecidos nas diretrizes do programa, para tanto se faz necessário aprovação desta nova lei autorizativa das ações de implementação do PMCMV, editada pelo Poder Legislativo e Sancionada pelo chefe do Executivo.

Dessa forma, diante dos fatos expostos e na certeza de estarmos cumprindo nosso papel em prol do bem estar de nosso povo, esperamos dos nobres legisladores, o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei que vos apresento em Regime de Urgência, pois sem dúvida será de fundamental importância para o nosso município.

Serrinha dos Pintos/RN, em 17 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:0A06ED2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 318/2012.

Lei Nº. 318/2012

Denomina ao Cemitério Público da Comunidade de Pintada, de Cemitério Público Municipal Antonio Jorge dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o cemitério público municipal da comunidade de Pintada, denominado de **Cemitério Público Municipal Antônio Jorge dos Santos.**

Art. 2º. O cemitério de que trata o artigo anterior localiza-se na comunidade de Pintada deste município.

Art. 3º. O executivo Municipal fica encarregado de colocar Placa e/ou Identificação do homenageado no referido local.

Art. 4º. As despesas com esta Lei correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos, 09 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8DD42455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 321/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Lei nº 321/2012, de 17 de dezembro de 2012.

Altera a Estrutura Administrativa e Cria a Secretaria Municipal de Turismo no município de Serrinha dos Pintos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas como, preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico e como fonte geradora de cidadania.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;

II - fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;

III - realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;

IV - realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

V - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

VI - normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato; e

VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Compete ainda à Secretaria de Turismo, o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades de turismo desenvolvidas pelo Município, e compreendida pelo:

Departamento de Turismo;

b) Departamento de Cultura;

Art. 4º - A Secretaria de Turismo terá como titular um Secretário Municipal de Turismo, auxiliado diretamente pelos Diretores de Departamento, e indiretamente pelo pessoal lotado na mesma.

Art. 5º - Compete ao Secretário de Turismo, precipuamente:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura;

II - Superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;

III - Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo e cultura;

IV - Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;

V - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

VI - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

VII - Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

VIII - Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal;

IX - Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
X - Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas;
XI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;

XII - Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município;

XIII - Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Constituem o patrimônio da Secretaria Municipal de Turismo todos os bens e direitos que a ela venham a ser conferidos.
Art. 7º - Para funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, ficam criados os cargos comissionados constantes no anexo I, parte integral desta Lei.
Art. 8º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Art. 10º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, em 17 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 321/2012
ANEXO I

CARGO	CÓDIGO/LOTAÇÃO	VENCIMENTO SALÁRIO BASE (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	CC. 1/SMTUR	2.000,00
COORDENADOR DE TURISMO	CC. 3/SMTUR	622,00
CHEFE DE DEPARTAMENO DE TURISMO	CC. 4/SMTUR	622,00
CHFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC. 4/SMTUR	622,00

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:F41C1525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA A LEI Nº 323/2012.

JUSTIFICATIVA A LEI Nº 323/2012

Senhor Presidente e Caríssimos Vereadores,

Considerando a relevância do Projeto de Lei Complementar nº 016/2012, que dispõe sobre a Alteração do caput do Art. 2º , parágrafos 2º e 4º e anexo I da Lei 282/2011, de 18 de abril de 2012, que Estabelece o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Serrinha dos Pintos , bem como o Ofício nº 369/2012, de 13 de dezembro de 2012, do Representante Ministerial desta Comarca, encaminhamos a Vossas Senhorias Relatório Técnico para melhor juízo do caso em tela sendo o seguinte:

1 -O presente projeto de lei visa adequar as despesas financeiras decorrentes da Lei nº 282/2011, compatibilizando-as com a realidade financeira deste município.

2 - Como anualmente o Ministério da Educação corrige financeiramente o piso salarial da categoria, essa redução da carga horária de trabalho dos professores de 40 para 30 horas semanais, objetiva incluir esses servidores dentro da estimação de receitas e despesas coerentes com a realidade deste município. Caso o município de Serrinha dos Pintos não se adéqüe à sua realidade financeira, poderá ter sérios problemas na execução orçamentária, podendo atingir limites não permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contração de dívida que porá em risco o sistema financeiro municipal. Dessa forma a redução da jornada de trabalho da categoria busca o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal que estabeleceu o piso salarial nacional.

3 – O Demonstrativo do Balanço Geral das Receitas e despesas deste município referente ao FUNDEB (anexo); como se vê no detalhamento, a média de alunos por professor neste município, é de 12,26 alunos; nesse caso precisaríamos de uma média no mínimo, de 25 alunos por professor para atingirmos a meta. Dessa forma pressupõe-se que o complemento financeiro federal do FUNDEB não veio por causa da baixa media de alunos que o nosso município apresenta.

4 – Acerca dos funcionários que estavam em desvio de função, todos já foram remanejados de volta ás sua lotações de origem, diga-se porém que tal desvio não provocou despesas ilícitas tendo em vista que eles desempenhavam suas funções em atividades inerentes á educação, e mesmo assim não se pode falar que suas remunerações eram com recursos do FUNDEB, pois o município mesmo já desembolsa como contrapartida mensal, a importância de 38.239,47 para complementação dessa despesas (relatório anexo).

5- Na redução da jornada de trabalho para trinta horas, não há previsão de prejuízos aos discentes, tendo em vista que a carga horária é de 20 (vinte) horas em sala de aulas e as 10 (dez) horas restantes em atividades extraclasse de : Preparação e avaliação do trabalho didático; Colaboração com a administração da escola; Reuniões pedagógicas; Articulação com a comunidade; Aperfeiçoamento profissional (formação continuada), de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino. O horário de aulas é das 07:00 às 11:20h, dessa forma atende a carga horária mínima exigível de quatro horas vezes duzentos dias letivos totalizando oitocentas horas por ano, portanto, atende perfeitamente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

6 – Quanto ao pedido de complementação de recursos do FUNDEB solicitado ao Ministério da Educação já foi efetuado, porém até agora este município não foi contemplado pelo Governo federal. Informamos que já foi encaminhado cópia desse pedido ao Ministério Público local.

7 - Quanto às receitas e despesas referentes ao FUNDEB deste município esclareça-se o seguinte: tomando como base o exercício de 2011 e o piso salarial de R$ 1.187,97, este município teve uma despesa de R$ 1.427.006,90 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil seis reais e noventa centavos) o que representa 89% do FUNDEB. No exercício de 2012 com um piso salarial de R$ 1.451,00, essa despesa chegaria a **1.714.606,65 (**hum milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), para uma previsão de receitas para o mesmo ano, de apenas R$ **1.613.555,28** (hum milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Sendo assim e execução dessa despesa geraria um déficit de R$ ***101.051,37***. De acordo com os valores aqui apresentados se o município utilizasse todos os recursos do FUNDEB, não seria possível pagar o piso atual à categoria. (ver detalhamento anexo)

8 - Além disso, caros edis, o município já está aplicando um percentual bem acima do mínimo de 25% exigido por lei, ou seja, até o quinto bimestre desse ano já foram aplicados em educação 36,21 % (trinta e seis virgula vinte e um por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual considerado muito bom, fato que gera orgulho para este município, tendo em vista que muitos outros municípios não aplicam tanto assim.

9 - Destaque-se enfaticamente, nobres vereadores, que este município não dispõe de recursos financeiros para custear essa despesa com o magistério municipal, tendo em vista que sobrevive do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Evidencie-se que utilizar recursos de outras categorias para cobrir tais despesas seria temerário pela importância que os outros setores também tem para o funcionamento do serviço público municipal, pois seria priorizar um em detrimento do outro. Por essa razão se persistir aquela carga horária e conseqüentemente o piso salarial que dela resulta, ocorrerá um desequilíbrio orçamentário o qual gerará risco financeiro nas contas públicas municipais pois a Lei de Responsabilidade Fiscal prima pelo equilíbrio financeiro dos entes federados. Por outro lado tomando-se com base o princípio da razoabilidade, entende-se que não basta o cumprimento da lei no seu aspecto formal; necessário se faz que se observe o aspecto de substancialidade da lei, para que exista uma perfeita adequação entre a previsão legal e o que é realizado para a sua aplicação.

Portanto, Srs. Vereadores para melhor compreensão dos fatos aqui relatados e da prova substancial do proposto no presente projeto, enviamos relatórios em anexo para vossa comprovação, pelo que este município espera vossa compreensão e aprovação.

Com os meus respeitosos cumprimentos

Serrinha dos Pintos/RN, 20 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:39434224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2012.

Lei Complementar Nº 323/2012.

Altera o caput do Art. 2º, parágrafos 2º e 4º e anexo I da Lei 282/2011, de 18 de abril de 2012, que Estabelece o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Serrinha dos Pintos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1o** – Passa o Art. 2º , parágrafos 2º e 4º e anexo I da Lei nº 282/2011, de 18 de abril de 2012, que Estabelece o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Serrinha dos Pintos a ter a seguinte redação:

Art. 2o *O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Serrinha dos Pintos/RN, será de R$ 1.088, 00 (Hum mil e oitenta e oito reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para jornada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.*

§ 1º - (...)

§ 2o *- Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, desde que a regra de proporcionalidade tenha por base o piso estabelecido nesse artigo para a jornada de trinta horas e a jornada efetivamente prestada pelo profissional.*

§3º - (...)

§ 4o *- Para cumprimento do parágrafo anterior, o salário básico das classes funcionais com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para docência e 05 (cinco) horas para atividades de planejamento semanal na escola e 05 (cinco) de outras atividades, serão apresentados conforme quadro constante do* ***ANEXO I****, da presente Lei Complementar.*

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 20 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 323/2012
ANEXO I

ANEXO I							
ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕE O MAGISTÉRIO							
GRUPO DO MAGISTÉRIO **CARGA HORÁRIA ..... = 30 (trinta) horas semanais** **INTEGRANTES ..... = Professores do Ensino Fundamental**							
ESPECIFICAÇÃO		**N Í V E L**					
ESCOLARIDADE	**CLASSE**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
Normal-Nível Médio	"A"	1.088,00	1.143,40	1.200,50	1260,.60	1.323,60	1.389,80
Licenciatura Plena	"B"	1.175,00	1.234,80	1.296,60	1361,40	1429,50	1.500,00
Especialista	"C"	1.316,00	1.383,00	1.452,20	1524,80	1.601,00	1.681,00
Mestrado	"D"	1.552,90	1.632,00	1.713,60	1.799,00	1.889,00	1.983,00

Pref. Mun. de Serrinha dos Pintos/RN, 20 de dezembro 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:491C85FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 319/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Lei nº 319/2012, de 17 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.
Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2013, estão especificadas no Anexo a esta Lei.
Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, que será encaminhado ao Legislativo.
Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 8º – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, 17 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:4B04A839

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE READEQUAÇÃO

EXTRATO DE REDEQUAÇÃO DE PLANILHA

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, CNPJ:08.234.155/0001-02
CONTRATADO: **JN CONSTRUÇÕES E CÓMERCIO LTDA, CNPJ 05.577.083/0001-08.**
OBJETO: **Contratação de empresa de prestação de serviços em construção civil, destinada à construção de uma praça no distrito de Boa Cica zona rural do Município de Touros/RN.**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
CONTRATO ORIUNDO: TP: 007/2012
VALOR DA REDEQUAÇÃO: R$ 13.630,80 (Treze mil seiscentos e trinta reais e oitenta reais).
PELO CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, CNPJ:08.234.155/0001-02 – LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS – CPF: 466.105.104-15
PELA CONTRATADA: **JN CONSTRUÇÕES E CÓMERCIO LTDA, CNPJ 05.577.083/0001-08. -** LUIZ DE OLIVEIRA SALES, CPF: 474.492.844-72.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:005C2CF6

GABINETE
EXTRATO DE READEQUAÇÃO

EXTRATO DE REDEQUAÇÃO DE PLANILHA

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, CNPJ:08.234.155/0001-02
CONTRATADO: **JN CONSTRUÇÕES E CÓMERCIO LTDA, CNPJ 05.577.083/0001-08.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CHICO MENDES ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
CONTRATO ORIUNDO: TP: 005/2012
VALOR DA REDEQUAÇÃO: R$ 35.122,84 (Trinta e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).
PELO CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, CNPJ:08.234.155/0001-02 – LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS – CPF: 466.105.104-15
PELA CONTRATADA: **JN CONSTRUÇÕES E CÓMERCIO LTDA, CNPJ 05.577.083/0001-08. -** LUIZ DE OLIVEIRA SALES, CPF: 474.492.844-72.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:A8873664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 078/2010. ORIGEM Tomada de Preço nº 01/2010. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFÂNCIA). Contratada: GTA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.487.212/0001-69 – Período de Prorrogação: 31/12/12 a 28/06/13 – Data de Assinatura: 30/11/2012 – Tomada de Preço nº 01/2010.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:E17DE737

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 092/2011, ORIGEM Convite nº 06/2011 – Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (PARTE II). Contratada: CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ: 08.701.149/0001-00 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6C9AAA96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 060/2011 – ORIGEM: Convite nº 04/2011, Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE. Contratada: CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ: 08.701.149/0001-00 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 30/12/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:948CD6E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 080/2011, ORIGEM: Tomada de Preços nº 02/2010. – Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO. Contratada: A. B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 07.161.661/0001-48 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 31/12/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:B8DF00BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 096/2011 – ORIGEM: Convite nº 018/2011 Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (PARTE I). Contratada: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 04.122.318/0001-07 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 31/12/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:7F7E4177

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 127/2011, ORIGEM: Convite 010/2011 – Objeto: **obras de construção de Praça Pública no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.371.262/0001-01 – Período de Prorrogação: 09/01/2012 a 31/12/12 – Data de Assinatura: 09/01/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:7ACF3CB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 127/2011, ORIGEM: Convite 010/2011 – Objeto: **obras de construção de Praça Pública no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.371.262/0001-01 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/12 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:89560A68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 125/2011, ORIGEM: Convite 004/2011 – Objeto: **obras de Modernização de Praça de Eventos no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.371.262/0001-01 – Período de Prorrogação: 09/01/2012 a 31/12/2012 – Data de Assinatura: 09/01/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:44B48590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 125/2011, ORIGEM: Convite 004/2011 – Objeto: **obras de Modernização de Praça de Eventos no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.371.262/0001-01 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6120121E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 047/2012, ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 002/2012 – Objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 06 SALAS PADRÃO FNDE no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: R & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08. 605.132/0001- 59 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 31/12/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:04F4F110

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 090/2010, ORIGEM: Tomada de Preço nº 004/2010 – Objeto: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS no município de Venha-Ver/RN. Contratada: RCA SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.379.169/0001-92 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/13 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:350B52E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 038/2012, ORIGEM: Convite 004/2012 – Objeto: **PAVIMENTAÇÃO com paralelepípedo e drenagem superficial da estrada do Riachão dos Pereiras das Ruas projetada comunidade Riachão dos Pereiras no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: R & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08. 605.132/0001- 59 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:49D12EC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 013/2011, ORIGEM: Tomada de Preço nº 001/2011 – Objeto: SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS no município de Venha-Ver/RN. Contratada: CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ: 08.701.149/0001-00 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a28/06/2013– Data de Assinatura:30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:38A674A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 046/2012, ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 001/2012 – Objeto: **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04 e 05 – Alto dos Bandeiras no município de Venha-Ver/RN**. Contratada: R & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08. 605.132/0001- 59 – Período de Prorrogação: 31/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 30/11/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:C6EB3D29

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO 06/2012 – CONVITE 006/2012

O Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, **anula** a licitação nº. 006/2012 – na modalidade CONVITE, que tinha como objeto a **realização de serviços de obras de REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS DE VENHA-VER/RN**, por erros na elaboração do Edital e nas publicações do processo licitatório**.** Venha-Ver/RN, 24 de dezembro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:605ADA91